

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Concorrência - PMC/009/09 - (Ata 006)

Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia arquitetura e agronomia para elaboração de projetos básicos, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios. Empresas habilitadas e vencedoras: **Lote 01** – Ampla Consultoria em Engenharia e Arquitetura Ltda., com valor global de R\$ 62.403,60; **Lote 02** – Ampla Consultoria em Engenharia e Arquitetura Ltda., com valor global de R\$ 153.086,00; **Lote 03** – Ampla Consultoria em Engenharia e Arquitetura Ltda., com valor global de R\$ 614.373,40; **Lote 04** – ARQ Planejamento e Projetos Ltda., com valor global de R\$ 910.258,24; **Lote 05** – Ampla Consultoria em Engenharia e Arquitetura Ltda., com valor global de R\$ 172.264,00 e **Lote 06** – SAG – Empreendimentos Ltda., com valor global de R\$ 257.040,00. Congonhas, 08/02/10 – **Adelson Miro da Silva** – **Presidente da CPJL**.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5023, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Atualização da base dos tributos, multas e demais valores fixados na Legislação Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.286, de 12 de junho de 2001 modificada pela Lei 2.491, de 25 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os tributos, multas e demais valores fixados na legislação Municipal, para o exercício de 2010, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2009, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme determina § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.286/2001, modificado pela Lei 2.491, de 25 de abril de 2005.

§ 1º O índice aplicado será de 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

§ 2º O valor convertido em real equivalerá a R\$ 1,9200 (um inteiro e nove mil, duzentos milésimos de real).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 4.817, de 12 de janeiro de 2009.

Congonhas, 25 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5024, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no período do “CARNAVAL PRATODOS 2010”, nos dias 12, 13, 14, 15, 16 de fevereiro de 2010, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e com base nos arts.102, 131e 136, da Lei n.º. 2.623, de 21 de junho de 2006,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

O grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Carnaval;

A necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes com essas pessoas;

A necessidade de regular a instalação do comércio ambulante, nessa ocasião,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as Praças de Alimentação como os locais para a instalação do comércio ambulante, por ocasião do Carnaval/2010.

Art.2º As Praças de Alimentação, denominadas de I, II, III e IV, estarão localizadas, respectivamente, Praça Presidente Kubitschek, em frente à Secretaria Municipal de Finanças, Av. Julia Kubitschek, do Banco Itaú até a esquina com a Rua Padre Alcides, Rua Dr. Pacífico Homem Júnior no espaço do Braza Grill e no Parque da Cachoeira.

§ 1º Na “Praça I” será permitida, no máximo, a montagem de 12 (doze) barracas padronizadas tamanho 3x2 em lonas anti-chamas.

§ 2º Na “Praça II” serão locados os veículos adaptados para a venda de alimentos.

§ 3º Na “Praça III” será permitida, no máximo montagem de no máximo 12 (doze) Barracas padronizadas tamanhos 3x2 em lonas anti-chamas.

§ 4º Na “Praça IV” será permitida, no máximo, a montagem de 16 (dezesseis) barracas padronizadas tamanho 3x2 em lonas anti-chamas.

Art.3º Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos.

Art.4º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos e outros só poderão estacionar e circular nos seguintes logradouros, conforme mapa que faz parte integrante deste decreto:

I – Av. Julia Kubitschek, após o Banco Itaú.

II - Praça Juscelino Kubitschek atrás do Palco do Quarteirão do Samba até o Brasa Grill.

III - Rua Marechal Floriano a partir do SINE, após o desfile do ultimo bloco carnavalesco.

Art.5º Não será permitida a circulação de vendedor ambulante com caixa de isopor, carrinhos, dentre outros, nos seguintes logradouros:

Praça Presidente Kubitschek;

Quarteirão Açominas;

Praça Dr. Mario Rodrigues Pereira

Rua Marechal Floriano, sentido Casa Turista até a esquina do antigo Banco do Brasil

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior

Art.6º Não será permitida a circulação de vendedor ambulante com caixa de isopor, carrinhos, veículos adaptados, trailers ou outros na praça em frente à portaria do Parque da Cachoeira, sendo permitida a colocação dos mesmos somente fora da área da praça:

Art.7º Todos os vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos, dentre outros, deverão estar devidamente identificados com camisa fornecida pela AVACON. Os vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos, dentre outros, que não estiverem identificados com a camisa, não poderão transitar nas áreas citadas nos artigos 4º e 5º.

Art.8º Em nenhuma hipótese poderá o vendedor ambulante impedir o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos.

Art.9º Não será permitida a comercialização de bebidas ou outros em garrafas ou copos de vidro.

Art.10. Para o exercício da atividade, por ocasião do carnaval, em especial, os vendedores ambulantes, barracas, caixa de isopor, carrinhos, veículos adaptados, dentre outros deverão requerer o alvará de funcionamento até o dia 10 de fevereiro de 2010, na Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Tributação, e estar quite com o Município.

Parágrafo único. O alvará será pessoal e intransferível.

Art.11. O desatendimento ao disposto nos artigos e parágrafos anteriores e o exercício da atividade irregular sujeitarão o infrator à interdição do comércio, perda da mercadoria, mediante apreensão, além de outras cominações previstas em lei.

Art.12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/066, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Retifica nome constante na Portaria n.º PMC/059/2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado, por motivo de incorreção, o nome de Allison Ferreira Freire para Alisson Ferreira Freire, constante na Portaria n.º PMC/059, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/067, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Exonera Assessor de Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor tomou posse no cargo de Diretor de Projetos e Captação de Recursos, conforme Portaria n.º PMC/028/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Alexandre da Silva Andrade do cargo em comissão de Assessor de Planejamento – símbolo “B”, a partir de 4 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2010.

Congonhas, 15 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/068, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Exonera Gerente de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor tomou posse no cargo de Gerente de Almoxarifado da Educação, conforme Portaria n.º PMC/039/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Robson Marcos Gonçalves do cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação – símbolo “F”, a partir de 4 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2010.

Congonhas, 15 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/069, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Exonera Gerente de Economia Solidária.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Nathan Filipe Carmo Moreira do cargo em comissão de Gerente de Economia Solidária – símbolo “F”, a partir de 4 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2010.

Congonhas, 15 de janeiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON
